

REVOGADA
2.13.58

Lei nº 292

Concede gratificação.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. João Rodrigues Júnior a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), enquanto estiver chefiando o Serviço de Água e Esgoto desta Prefeitura.

Parágrafo único - a gratificação será paga a partir do mês de janeiro de 1958.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 1958.

Em sala

Prefeito Municipal

Antônia Vóris Nogueira

Secretária ad-hoc